

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR

Editais

Concurso nº 002/2026 – FUZUÊ - 2027

Concurso para seleção e contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, para participação do Fuzuê 2027.

Edital

Concurso nº 002/2026 – FUZUÊ 2027

Empresa Salvador Turismo – SALTUR

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, torna público que realizará licitação, na modalidade Concurso, para seleção e contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), através de pessoa jurídica, com o objetivo de compor a grade da programação artística do evento **Fuzuê 2027**, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Pressupostos para participação:

Os interessados no objeto proposto somente serão admitidos a participar deste Concurso, **através de pessoas jurídicas**, mediante a anexação de todos os documentos exigidos no presente Edital, **EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema online, disponível no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br, no período de **31 de agosto a 19 de setembro de 2026** até as 23:59h.

1.2. Regência Legal:

Aplicam-se a esse processo, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 Lei Municipal nº 4.484/1992, e Lei nº 13.019/2014, ou outras mais atuais que venham substituir no que couber bem como o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo administrativo a seleção para contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), inclusive **PCD'S- Pessoas com Deficiência**, visando a participação no **Fuzuê 2027**.

2.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CONCURSO, conforme o inciso IV, do art. 23, da Lei Municipal nº 4.484/1992, “a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmio aos vencedores.” O processo seletivo possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, no limite das vagas disponibilizadas, com ampla concorrência, em sintonia com os princípios de direito administrativo e as leis que disciplinam a matéria, proporcionando ao Município de Salvador um melhor atendimento às

finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação dos melhores Grupos Culturais para compor a programação do **Fuzuê 2027**.

2.3. As condições e especificações técnicas do projeto do **FUZUÊ 2027**, estão descritas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante desse edital.

2.4. Serão selecionadas até **40 (quarenta)** grupos culturais. A formalização da contratação será efetuada com os interessados conforme critérios estabelecidos neste Edital, e seus anexos, observando o limite acima referido;

2.5 Da Dotação Orçamentária: Ação: Ocorrerá por conta da LOA 2027 Ação:200800-Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pj Fonte: 1.500.1 Recursos não vinculados de Impostos - Tesouros Fontes:1.899.1 Outros Recursos Vinculados- Patrocínios;

CAPÍTULO III – FINALIDADE DO CONCURSO

3.1. Devido ao sucesso obtido na realização das apresentações do **Fuzuê** no Carnaval de Salvador, e por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, a SALTUR lança o Edital para o **Fuzuê 2027**, visando à seleção para contratação **de grupos culturais (manifestações culturais com/sem acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos)**, através de Pessoa Jurídica, para compor a grade de programação do aludido Evento.

CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente Concurso grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos) através de pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade referente ao objeto do concurso, e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste Concurso, as pessoas jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, bem como, atrações artísticas constituídas representadas por empresas;

4.3. Será permitida a Inscrição de no máximo **05 (cinco)** Grupos Culturais por proponente;

4.4. Cada Proposta só poderá contemplar apenas 01(um) Grupo Cultural sendo assim única por proponente e deverão atender aos requisitos constantes deste Edital;

4.5. É vedada a participação neste Concurso de integrantes da Comissão Especial, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até o terceiro grau civil, nos termos da Lei 13.303/2016.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES - DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

5.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Concurso deverão ser efetuadas no período de **31 de agosto a 19 de setembro de 2026** até **23h59minh, EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br. Após o preenchimento de todas as informações solicitadas e a anexação de toda documentação exigida neste Edital, Termo de Referência e respectivos anexos no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br é gerado pelo sistema um comprovante, atestando a conclusão da inscrição, com a descrição de todos os documentos anexados o qual deverá ser impresso pelo Proponente. Após a impressão desse comprovante, a inscrição estará finalizada, e não mais poderá ser alterada, editada ou complementada. Ressaltamos ainda que, caso o Proponente queira imprimir cópia de sua inscrição, deverá fazê-lo um print de cada tela ,após a inclusão de cada um e antes de finalizar a inscrição.

5.2 DO CADASTRO

Será exigido no ato da inscrição, o preenchimento dos dados legais do Proponente, responsável pela Proposta, bem como do(s) representante(s) legal(is), além da anexação dos documentos digitalizados mencionados abaixo:

- a) Cópia do RG e CPF do (s) representante (s) legal (is) /Sócio(s);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ME, EIRELI, MEI);
- c) Certidão de inteiro teor do CNPJ, devidamente registrado ou inscrito, ou Contrato social em vigor, bem como a última alteração (se houver), registrado nos órgãos competentes, em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Estatuto devidamente registrado em cartório Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da Ata de eleição e posse dos atuais administradores, no caso de **(instituição de direito Privado sem fins lucrativos;**
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Formulário Modelo de Credenciamento com Cópia do Rg e CPF do Credenciado **(preenchido e assinado), disponível no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br - Anexo III, CASO HAJA NECESSIDADE DO PROPONENTE SE FAZER REPRESENTADO.** Os interessados que se fizerem representar, comprovará esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

A apresentação de documento falso constitui ilícito administrativo previsto no art. 184 V da Lei nº 9433/2005.

CAPÍTULO VI - DO CONCURSO

O processo seletivo será composto pelas avaliações, conforme a seguir especificadas:

6.1-Avaliação da documentação da Proposta Artística - Análise das Propostas Artísticas com base nos critérios estabelecidos no Termo de Referência deste edital;

DA PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO.

6.1.1 – No campo “Informações da Proposta Artística”, o proponente deverá preencher todos os campos relativos à Proposta Artística do Grupo Cultural e Acompanhamento Musical (se for o caso) e anexar/inserir todos os documentos relacionados abaixo, digitalizados através do endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br:

a) **Croquis das Fantasia e Alegorias dos Grupos**, (em um único arquivo em PDF de até 05(cinco) MB) com o tema escolhido; **os croquis são desenhos que traduzem o Tema proposto; um desenho simples geralmente feito à mão, que indica as características iniciais de um projeto. É a maneira de registrar e transmitir no papel as ideias que estão sendo concebidas para a Proposta Artística. Nele o autor representa por meio de desenhos como devem ser as Fantasia e Alegorias trazendo os principais elementos visuais;**

b) Repertório musical (arquivo em PDF no limite de até 05(cinco) MB);

c) Cópia do RG e CPF de todos os representantes do Grupo Cultural que assinam o Contrato de Representação Artística;

d) Cópia do Contrato de Representação Artística (com ou sem exclusividade) com a produtora contratada, assinado por, no mínimo 02 (dois) representantes do Grupo Cultural, (com **firma reconhecida em cartório, assinatura digital ou assinatura GOV**) e **registrado em cartório**. No Contrato de Representação Artística deverá constar no mínimo as seguintes informações:

1 - **Prazo minimamente razoável (a partir de 06(seis) meses) ou indeterminado, ainda que o Proponente seja o proprietário do Grupo Cultural. Ter validade em todo território nacional;**

2 - **A assinatura de 02(dois) representantes do Grupo Cultural**. Ainda que o Grupo possua registro concluso perante ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, este documento não substituirá o Contrato de Representação Artística; ressaltando que o **Contrato de Representação Artística não pode ser restrito aos dias e localidades da apresentação do Grupo Cultural;**

e) Fotos do Grupo Cultural em apresentações anteriores no limite de até 05(cinco) imagens, no formato JPEG;

f) Fotos do Grupo Cultural em apresentações anteriores (com Acompanhamento Musical, **se for o caso** (no limite de até 10(dez) imagens) no formato JPEG;

6.1.2. No campo “**INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ARTÍSTICA**”, o Proponente deverá descrever a sua proposta artística em conformidade com o que estabelece o Termo de Referência – Anexo I do Edital;

Todos os documentos exigidos neste campo são indispensáveis para a análise da proposta artística. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações do Termo de Referência e/ou apresentarem desconformidade com quaisquer exigências, do Edital e seus anexos, sendo **imprescindível a inserção de todos os documentos acima mencionados**;

6. 2 – Avaliação dos documentos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista. Análise documental com base nos critérios estabelecidos neste edital e seus anexos;

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.2.1- O Proponente deverá anexar a Documentação relacionada abaixo, digitalizadas através do site www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a partir do site **www.receita.fazenda.gov.br**;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual, a partir do site **www.sefaz.ba.gov.br**;
- (c) Regularidade com a Fazenda Municipal a partir do site **www.sefaz.salvador.ba.gov.br** (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; O proponente que não possuir imóvel registrado em seu **CNPJ** no Município de Salvador, **não necessita apresentar declaração de Não Inscrito**, visto que o Município de Salvador fornece uma **Certidão Conjunta** (Mobiliária e Imobiliária);; Caso a sede ou domicílio do proponente não for Salvador, o Proponente deverá procurar a SEFAZ do seu Município e solicitar a Declaração de Não Inscrito ou outra equivalente que ateste a inexistência de Imóvel no seu CNPJ naquele Município;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) a partir do site **www.caixa.gov.br**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Leinº12.440/2011) , a partir do site **www.tst.jus.br/certidao**;
- f) Consulta Optante do Simples (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);
- g) Cartão do Contratante (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Bahia) (<http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/solicitacoes/empresa/solicitarRenovacao.seam>); Na falta do Cartão do Contratante, **será aceito o Protocolo da solicitação do site do Ministério do Trabalho, ressaltando que o Cartão é obrigatório para a assinatura do Contrato e posterior pagamento**;
- h) O Proponente deverá obrigatoriamente ter conta Corrente no Bradesco no CNPJ do Proponente, anexando cópia de documento bancário onde possa demonstrar o número do Banco , da Conta Corrente e da agência da referida Conta;

i) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo IV** desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

j) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo V** desse edital quanto ao atendimento na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas;

Salientamos que todos os documentos relacionados acima que tiverem prazo de validade, deverão obrigatoriamente estar válidos no momento da inscrição, caso estejam vencidos, será objeto de desclassificação / inabilitação do presente Concurso; as propostas que não atenderem aos itens descritos acima (item 6.2.1), serão inabilitados e consequentemente perderão o direito de se apresentar no desfile e à premiação;

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

O procedimento deste Concurso obedecerá no que couber às disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992, e da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur, no que for pertinente.

7.1. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

A análise e avaliação das Propostas ficarão sob a responsabilidade de 2(duas) **Comissões Especiais**, criadas conforme a seguir:

1 - Comissão Especial de Avaliação da Proposta Artística: denominada de “Comissão Artística” - formada por técnicos da **SALTUR** composta pelos seguintes servidores: **Rogério Tedesco Netto** matrícula nº 3164790 (sem direito a voto) que a presidirá; **Marcelo Nascimento da Silva** matrícula nº 3152233 (membro); **George Vladimir Nascimento Sales**, matrícula nº 3167429 servidor da FGM; **Jaime Otávio Martins Diorgens**, matrícula nº 3167361 servidor da SECULT, e como suplente **Christina Maria de Souza Nacheff**, matrícula n.º 3019270, designados pela portaria **011/2026**, responsáveis pela avaliação das Propostas Artísticas, com base nos critérios de avaliação estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

2 – Comissão Especial Técnica de Avaliação de Habilitação: jurídica , regularidade fiscal e trabalhista: formada por técnicos da **SALTUR**, denominada de “Comissão Técnica”, composta pelos seguintes servidores : **Rogério Tedesco Netto** matrícula nº 3164790; **Ana do Socorro Dias Angelo** matrícula nº 3028641; **Christina Maria de Souza Nacheff**, matrícula n.º 3019270 (membro), **Ana Luiza Dias Angelo** servidora da SMS matrícula n.º 3152800; e **Marcelo Nascimento da Silva** matrícula nº 3152233(suplente),

designados pela portaria nº **010/2026**, responsáveis pela análise e julgamento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas proponentes, com base nos requisitos deste Edital, bem como do seu Termo de Referência – Anexo I.

7.2. A análise e julgamento a respeito dos elementos do Processo deste Concurso serão efetuados, a critério exclusivo de cada Comissão em obediência aos termos deste Edital e seus anexos;

7.3. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

7.4 Para fins de classificação das propostas serão consideradas aquelas que apresentarem as especificações técnicas e demais requisitos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, compatível com a proposta apresentada, a ser auferida pelas Comissões de Avaliação;

7.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte das Comissões Especiais, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam às exigências e às especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I; A ausência de qualquer documentação quer da Proposta Artística relacionada no item 6.1, quer da Habilitação Jurídica, Fiscal ou Trabalhista relacionada no item 6.2 deste Edital, será objeto de desclassificação / inabilitação deste Concurso;

7.6. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada com o mesmo Grupo cultural pelo mesmo PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação

7.7. Havendo empate, a escolha será pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada. Assim, será escolhido o proponente que apresentou proposta com **maior nota no Critério Caracterização e Alegoria**. Caso o empate continue, o desempate será feito por meio de sorteio pelo próprio sistema através do endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br;

7.8.- - A seleção das Propostas será feita automaticamente pelo sistema obedecendo aos critérios de classificação previstos no Termo de Referência deste edital, após avaliação e Julgamento das Propostas Artísticas por todos os membros da Comissão Artística e Análise Técnica da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, observando o limite estabelecido no Capítulo II item 2.4. Concluída esta avaliação, será disponibilizado no site www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br, na data informada no Cronograma deste Edital (Capítulo XVIII), as avaliações com notas e classificação, para conhecimento de cada participante e posterior abertura de prazo para a fase de **RECURSOS, sendo a consulta de responsabilidade total do proponente;**

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS

8.1. A partir da data informada no Cronograma deste Edital, será concedido 03 (três) dias para apresentação de Recursos. O Proponente que tiver interesse em entrar com recursos relativo aos atos praticados pelas Comissões decorrentes do processo deste Concurso, deverá inserir no sistema em campo apropriado denominado **RECURSO** no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br Não será admitida a apresentação de documentos novos na fase recursal.

8.1.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial específica, procederá à instrução deste, com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso;

8.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a referida Comissão Especial encaminhará o recurso, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica da SALTUR;

8.1.3 A Assessoria Jurídica da SALTUR procederá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

8.2. Após o julgamento dos recursos, será disponibilizado no endereço eletrônico já mencionado anteriormente e publicado no Diário Oficial do Município, o Resultado Final com a **LISTA DE SELECIONADOS NO CONCURSO**, com base nos requisitos deste Edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 105 do Regulamento interno de Licitação e contratos SALTUR, **sendo a consulta de responsabilidade total do proponente;**

CAPÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO

9.1. Após esta publicação do resultado final do Concurso no Diário Oficial do Município, e no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br, a SALTUR, homologará o resultado final do Concurso e autorizará a convocação para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05(cinco) dias úteis a contar da data da convocação**. A convocação será feita através do email que o proponente cadastrou no sistema de inscrição do concurso, citado acima

9.1.1 A falta de assinatura do Contrato por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR convocará por ordem de classificação, das demais pessoas jurídicas, quando houver, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação;

9.1.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, e demais documentos nele referenciados.

CAPÍTULO X- DO DESFILE

10.1 Os Selecionados, se apresentarão no dia **31 de janeiro de 2027, na BARRA** .

O Grupo cultural selecionado que não cumprir integralmente com sua proposta, perderá o direito de se apresentar no desfile, e conseqüentemente a premiação;

10.2 A programação e horários serão determinados pela SALTUR, que informará aos selecionados através do email fuzue2027@salvador.ba.gov.br logo após a publicação do resultado final.

CAPÍTULO XI – DA PREMIAÇÃO

11.1. Serão premiados os Grupos Culturais que obtiverem as maiores notas até o limite de 40 (quarenta), vez que, cumpriram todos os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência (anexo I);

11.2 Após apresentação no Desfile e assinatura do Contrato, as atrações selecionadas farão jus ao pagamento do valor conforme item a seguir:

Grupo Cultural (com ou sem acompanhamento musical) – valor de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Será descontado da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente às falhas ou atrasos porventura apontados pela fiscalização do desfile.

11.3 O valor da premiação corresponde ao valor bruto por apresentação, sem nenhum outro custo para a Empresa Salvador Turismo-SALTUR;

11.4 O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços, mediante atesto da Comissão;

11.5 A emissão da Nota Fiscal, bem como o recolhimento dos impostos pertinentes, é de inteira responsabilidade do contratado.;

11.6 O valor total do prêmio será pago em parcela única e serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – IMPUGNAÇÕES

13.1 - O edital poderá ser impugnado por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes do 31 de agosto de 2026, data considerada para início das inscrições pela Comissão Julgadora, consoante artigo 83 do Regulamento Interno de Licitações e contratos Saltur, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão em até 3 (três) dias úteis.

13.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder as inscrições, as falhas ou

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.3 Eventuais impugnações devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico fuzue2027@salvador.ba.gov.br;

13.4 Se aceito a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de concurso, inclusive as emitidas pelos órgãos de fiscalização e Controle

;

13.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados durante todo o processo desse Concurso. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas acarretará na eliminação da Proposta, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa no caso de constatada sua falsidade (**art. 219 do Código Civil**);

13.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, inclusive pelo recolhimento da taxa ou contribuição acaso devida ao Escritório Central de Arrecadação - **ECAD** ou órgão similar.

13.4. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Concurso, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

13.5 A SALTUR não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária;

13.6. Os erros materiais serão sanados mediante ato motivado de cada Comissão Especial, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

13.7 A SALTUR não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia, ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, qualquer erro de estrutura, acesso à internet, anexo de arquivos em não conformidade com o Edital, por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos, erro de digitação, ou qualquer outro relacionado ao envio de documentos pelo proponente. A Saltur sugere aos proponentes que

concluem suas inscrições com antecedência, para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição do Proponente;

13.8 É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

13.9 É vedada durante a apresentação manifestação das atrações artísticas, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

13.10 A emissão do comprovante da inscrição implicará na concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente edital.

CAPÍTULO XIV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise de cada Comissão Especial do Concurso e de deliberação do Diretor Presidente da SALTUR, observada a legislação pertinente;

14.2 Fica reservado à SALTUR o direito de contratar atrações artísticas de expressão nacional e internacional e artistas residentes no Brasil, em quantidade e valores acima do que estabelece este edital, a critério da administração, com a finalidade de abrigar o desfile;

14.3 - é de responsabilidade do candidato acompanhar o calendário de todas as publicações relativas ao Concurso pelo Diário Oficial do Município, bem como pelo site da SALTUR <https://saltur.salvador.ba.gov.br/> e no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br;

14.4 Informações e esclarecimentos adicionais só serão obtidos através do e-mail: fuzue2027@salvador.ba.gov.br, no horário de expediente do órgão, ou seja, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, após a análise técnica da Comissão Especial;

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento prevalecerão o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

CAPÍTULO XV – DA CESSÃO DE USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS

15.1. Os Grupos Culturais contratados, ao aceitarem a premiação, cedem à Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento, conforme constante do Contrato a ser assinado, sendo que o material promocional, produzido a partir das imagens dos shows e/ou da (s) obra (s) audiovisual (ais), poderá ser livremente utilizado pela SALTUR, e/ou por terceiros por esta autorizados, para a promoção e divulgação do evento por tempo indeterminado.

15.2 O Proponente se obriga a **apenas** utilizar as marcas de titularidade da SALTUR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR nas peças publicitárias produzidas para o evento.

CAPÍTULO XVI- DO FORO

16.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente licitação que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XVII- DOS ANEXOS

17.1 Integram este edital, para todos os efeitos de direito, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO III	MODELO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 8.286/2012 E LEI ESTADUAL N.º 12.573/2012.

CAPÍTULO XVIII – DO CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	PRAZOS
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO SITE DA SALTUR (https://saltur.salvador.ba.gov.br)	01/08 a 30/08/2026
INSCRIÇÕES (www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br)	31/08 a 19/09/2026
ANÁLISE DA PROPOSTA ARTÍSTICA	20/09 a 22/10/2026
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA	23/10 a 23/11/2026
RESULTADO DAS AVALIAÇÕES	26/11/2026

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	27,28 ,29/11/2026
APRECIÇÃO DO RECURSO	29/12 a 04/01/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL	16/12/2026

DATA DO DESFILE DO FUZUÊ – 31/01/2026 NA BARRA

Salvador 17 de julho de 2026

Rogério Tedesco Netto – Comissão Especial Presidente

Concurso nº 002/2026 – FUZUÊ 2027

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo administrativo a seleção para contratação de grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos), inclusive PCD'S Pessoas com Deficiência, para participação do **FUZUÊ 2027**.

2. CONCEITO

2.1 O fuzuê tem como proposta transformar o domingo que antecede o carnaval num verdadeiro espetáculo de cores e fantasias, lembrando os antigos carnavais de rua e declubes, onde a diversão e a folia não dependiam de nenhum equipamento sonoro e/ou motorizado para acontecer (trio elétrico/minitrio/carros de som).

3. FINALIDADE DO CONCURSO

3.1 Devido ao sucesso obtido na realização das apresentações do Fuzuê no Carnaval de Salvador, por reconhecer a importância cultural, histórica, econômica e turística das festividades carnavalescas para o desenvolvimento da cidade de Salvador, e da solidificação da sua identidade cultural, a SALTUR lança o Edital para o **FUZUÊ 2027**, visando a seleção para contratação de (grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical – charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos) através de Pessoa Jurídica, para compor a grade da programação do referido evento.

4. ESPECIFICAÇÕES/ACOMPANHAMENTO MUSICAL

4.1 Serão premiadas até **40 (quarenta)** grupos culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical — charangas, fanfarras, orquestras e grupos percussivos); Entende-se por acompanhamento musical - charangas, fanfarras, orquestras, grupos percussivos;

4.2 Todas as propostas deverão descrever a sua Concepção Artística das Fantasias e Alegorias no campo “Informações da **Proposta Artística**” no **endereço eletrônico, www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br**, tendo como foco o Tema escolhido sendo imprescindível a inserção do(s) Croqui(s) das referidas Fantasias e Alegorias. Este item deve ser rigorosamente escrito de forma clara, com criatividade, originalidade e coerência com o(s) Croqui(s) apresentado(s) compatível com a apresentação do desfile, obedecendo os critérios de avaliação constantes neste Termo de Referência (Anexo I).

4.3 Cada Grupo Cultural participante deverá apresentar um tema para desfilar no **FUZUÊ 2027**. Toda

caracterização do Grupo cultural – fantasias, alegorias, decoração, deverá seguir o tema proposto; Os integrantes (músicos) do acompanhamento musical deverão estar uniformizados ou caracterizados, conforme o tema proposto por cada manifestação cultural; **A não observância desse item acarretará na desclassificação do Grupo Cultural neste Concurso.**

4.4 Todo Grupo Cultural deverá confeccionar um estandarte para sua identificação no desfile;

4.5 Cada Grupo Cultural deverá desfilar com no mínimo **30(trinta)** integrantes, além do acompanhamento musical. Nos casos em que Grupo Cultural for o próprio acompanhamento musical, deverão os integrantes estarem devidamente caracterizados com o tema proposto;

4.6 Não serão permitidos veículos motorizados no desfile e nem equipamento sonoro em nenhuma hipótese;

4.7 Os grupos selecionados irão desfilar no dia **31 de janeiro de 2027, na BARRA**

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Concurso, Grupos Culturais (manifestações culturais com acompanhamento musical — charangas, fanfarras, orquestras e grupos percussivos); através de pessoa jurídica pertencente ao ramo de atividade referente ao objeto do concurso, e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos.

5.2 Será permitida a Inscrição de no máximo 05 (cinco) Grupos Culturais por proponente;

5.3 Cada Proposta só poderá contemplar apenas um Grupo cultural Cultural sendo assim única por proponente, e deverão atender aos requisitos constantes deste Termo;

5.4 É vedada a participação neste Concurso de integrantes da Comissão Especial, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até o terceiro grau civil, nos termos da Lei 13.303/2016;

5.5 Não poderão participar deste Concurso, pessoas jurídicas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como, atrações artísticas constituídas representadas por empresas;

5.6 .DAS INSCRIÇÕES - DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL

5.6.1 As inscrições para a seleção de propostas previstas neste Concurso deverão ser efetuadas no período de **31 de agosto a 19 de setembro de 2026** até **23:59h, EXCLUSIVAMENTE** por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br;

5.6.2 Será exigido no ato da inscrição, o preenchimento dos dados legais do Proponente, responsável pela Proposta bem como do(s) representante(s) legal(is), além da anexação dos documentos digitalizados mencionados abaixo:

- a) Cópia do RG e CPF do(s) representante(s) legal (is)/Sócio(s)
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual (ME,,EIRELI,MEI);
- c) Certidão de inteiro teor do CNPJ, devidamente registrado ou inscrito, ou Contrato social em vigor, bem como a última alteração (se houver), registrado nos órgãos competentes, devidamente autenticados em se tratando de sociedades comerciais;
- d) Estatuto devidamente registrado em cartório Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado da Ata de eleição e posse dos atuais administradores, no caso de **(instituição de direito Privado sem fins lucrativos)**;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Formulário **Modelo de Credenciamento - Anexo III**, com Cópia do RG e CPF do Credenciado **(preenchido e assinado), disponível no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br; CASO HAJA NECESSIDADE DO PROPONENTE SE FAZER REPRESENTADO.**

6. DO CONCURSO - O processo Seletivo será composto pelas avaliações, conforme a seguir especificadas:

6.1- Avaliação da documentação da Proposta Artística - Análise da Proposta Artística com base nos critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência parte integrante do edital;

DA PROPOSTA ARTÍSTICA E DOCUMENTOS DE AVALIAÇÃO.

6.1.1 – No campo “Informações da Proposta Artística, além da descrição da proposta, o proponente deverá também preencher todos os campos relativos à Proposta Artística do Grupo Cultural e (Acompanhamento Musical ,se for o caso) a ser inscrito e anexar/inserir todos os documentos relacionados abaixo, digitalizados através do endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br:

- a) Croquis das Fantasia e Alegorias dos Grupos Culturais** (em um único arquivo em PDF em até 05(cinco) MB com o tema escolhido; os croquis são desenhos que traduzem o Tema proposto; um desenho simples geralmente feito à mão, que indica as características iniciais de um projeto. É a maneira de registrar e transmitir no papel as ideias que estão sendo concebidas para a Proposta Artística. Nele o proponente representa por meio de desenhos como devem ser as Fantasia e Alegorias trazendo os principais elementos visuais;
- b)Repertório musical (arquivo em PDF no limite de até 05(cinco) MB);
- c) Cópia do RG e CPF de todos os representantes do Grupo Cultural, que assinam o Contrato de Representação Artística;
- d) Cópia do Contrato de Representação Artística (com exclusividade ou não), com a produtora contratada, assinado por, no mínimo 02 (dois) representantes do Grupo Cultural, com **(firma reconhecida em cartório, assinatura digital ou assinatura GOV)** e **registrado em cartório.**

No Contrato de Representação Artística deverá constar no mínimo as seguintes informações:

1 - **Prazo minimamente razoável (a partir de 06(seis) meses) ou indeterminado, ainda que o Proponente seja o proprietário do Grupo Cultural. Ter validade em todo território nacional;**

2 - **A assinatura de 02(dois) representantes do Grupo Cultural.** Ainda que o Grupo possua registro concluso perante ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, este documento não substituirá o Contrato de Representação Artística; ressaltando que o **Contrato de Representação Artística não pode ser restrito aos dias e localidades da apresentação do Grupo Cultural;**

e) Fotos do Grupo Cultural em apresentações anteriores no limite de até 05(cinco) imagens, no formato JPEG;

f) Fotos do Grupo Cultural em apresentações anteriores (com Acompanhamento Musical, **se for o caso** (no limite de até 10(dez) imagens no formato JPEG;

6.1.2. No campo “**INFORMAÇÕES DA PROPOSTA ARTÍSTICA**”, o item Concepção Artística (Caracterização e Alegoria das Fantasias) concebida para o Tema proposto, deve ser escrito, de forma a relatar com clareza, criatividade e originalidade, considerando o aspecto estético, alegórico e visual da proposta;

6.1.3. Cada proposta deverá descrever a sua Concepção Artística para o **Fuzuê2027**, de forma objetiva e compatível com apresentação do desfile, de acordo com os critérios de avaliação constantes neste Termo de Referência parte integrante do Edital, evidenciando o Tema Proposto, considerando todos os critérios de avaliação constantes neste Termo de Referência – (Anexo I); Este item deve ser rigorosamente escrito de forma clara, com criatividade, originalidade, e coerência com o (s) Croqui(s) apresentado(s). O item Concepção Artística deve ser compreendido como as Fantasias e Alegorias no tema proposto considerando o aspecto estético, temático e visual da proposta. As Propostas que não cumprirem integralmente o item 6.1.1, serão **DECLASSIFICADAS**.

6. 2 – Avaliação dos documentos da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista – Análise documental com base nos critérios estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

6.2.1- O Proponente deverá anexar os documentos relacionados abaixo, digitalizados, através do endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual, a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Mobiliária e Imobiliária) da sede ou domicílio do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; O proponente que não possuir imóvel registrado em seu **CNPJ** no Município de Salvador, **não necessita apresentar declaração de Não Inscrito**, visto que o Município de Salvador fornece uma **Certidão Conjunta** (Mobiliária e Imobiliária); Caso a sede ou domicílio do proponente não for Salvador, o Proponente deverá procurar a SEFAZ do seu Município e solicitar a Declaração de Não Inscrito ou outra equivalente que ateste a inexistência de Imóvel no seu CNPJ naquele Município;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) a partir do site www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Leinº12.440/2011), a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

f) Consulta Optante do Simples (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>);

g) Cartão do Contratante (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da Bahia) (<http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/pages/solicitacoes/empresa/solicitarRenovacao.seam>); Na falta do Cartão do Contratante, **será aceito o Protocolo da solicitação do site do Ministério do Trabalho, ressaltando que o Cartão é obrigatório para a assinatura do Contrato e posterior pagamento;**

h) O Proponente deverá obrigatoriamente ter conta Corrente no Bradesco em nome do CNPJ do Proponente, anexando no campo específico a cópia de documento bancário onde possa demonstrar o número do Banco, da Conta Corrente e da agência da referida Conta.

i) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo IV** desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;

j) Comprovação através de **Declaração**, conforme modelo constante no **Anexo V** desse edital quanto ao atendimento na lei n. 8.286/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Salientamos que todos os documentos relacionados acima que tiverem prazo de validade, deverão obrigatoriamente estar válidos no momento da inscrição, caso estejam vencidos será objeto de desclassificação / inabilitação do presente Concurso; as propostas que não atenderem aos itens descritos acima (item 6.2.1), serão inabilitados e consequentemente perderão o direito de se apresentar no desfile e à premiação;

7.0 DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

O procedimento deste Concurso obedecerá no que couber às disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992, e da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Saltur, no que for pertinente.

7.1 DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

A análise e avaliação das Propostas ficarão sob a responsabilidade de 2(duas) **Comissões Especiais**, criadas conforme a seguir:

1- Comissão Especial de Avaliação da Proposta Artística: denominada de “Comissão Artística” - formada por técnicos da **SALTUR** composta pelos seguintes servidores: **Rogério Tedesco Netto** matrícula nº 3164790 (sem direito a voto) que a presidirá; **Marcelo Nascimento da Silva** matrícula nº 3152233 (membro); **George Vladimir Nascimento Sales**, matrícula nº 3167429 servidor da FGM; **Jaime Otávio Martins Diorgens**, matrícula nº 3167361 servidor da SECULT, e como suplente **Christina Maria de Souza Nacheff**, matrícula n.º 3019270, designados pela portaria **011/2026**, responsáveis pela avaliação das Propostas Artísticas, com base nos critérios de avaliação estabelecidos no Edital e Termo de Referência.

2 – Comissão Especial Técnica de Avaliação de Habilitação: jurídica , regularidade fiscal e trabalhista: formada por técnicos da **SALTUR**, denominada de “Comissão Técnica”, composta pelos seguintes servidores : **Rogério Tedesco Netto** matrícula nº 3164790; **Ana do Socorro Dias Angelo**

matrícula nº 3028641; **Christina Maria de Souza Nacheff**, matrícula n.º 3019270 (membro), **Ana Luiza Dias Angelo** servidora da SMS matrícula n.º 3152800; e Marcelo Nascimento da Silva matrícula nº

3152233(suplente), designados pela portaria nº **010/2026**, responsáveis pela análise e julgamento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista das pessoas jurídicas proponentes, com base nos requisitos deste Edital, bem como do seu Termo de Referência – Anexo I.

7.2 A análise e o julgamento das Propostas a respeito dos elementos do Processo deste Concurso serão efetuados, a critério exclusivo de cada Comissão.

7.3 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não lesem os direitos dos demais interessados;

7.5 Para fins de classificação das propostas serão consideradas aquelas que apresentarem as especificações técnicas e demais requisitos, conforme os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência, compatível com a proposta apresentada, a ser auferida pelas Comissões de Avaliação;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte das Comissões Especiais, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento e não atendam às exigências e às especificações técnicas deste Termo de Referência – Anexo I; A ausência de qualquer documentação quer da Proposta Artística relacionada no item 6.1, quer da Habilitação Jurídica, Fiscal ou Trabalhista relacionada no item 6.2 deste Termo, será objeto de desclassificação / inabilitação deste Concurso;

7.7 Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada com o mesmo Grupo cultural pelo mesmo PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão na sua desclassificação;

7.8. Havendo empate, a escolha será pautada por critérios isonômicos e devidamente motivada. Assim, será escolhido o proponente que apresentou proposta com **maior nota no Critério Caracterização e Alegoria**. Caso o empate continue, o desempate será feito por meio de sorteio pelo próprio sistema, através do endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br

7.9.- - A seleção das Propostas será feita automaticamente pelo sistema obedecendo aos critérios de classificação previstos neste Termo de Referência (anexo I) do edital, após avaliação e Julgamento das Propostas Artísticas por todos os membros da Comissão Artística e Análise Técnica da Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista, observando o limite estabelecido no Capítulo II item 2.4. Concluída esta avaliação, será disponibilizado no site www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br, **na data informada no Cronograma (Capítulo XVIII), do Edital** as avaliações com notas e classificação, para conhecimento de cada participante e posterior abertura de prazo para a fase de **RECURSOS**, **sendo a consulta de responsabilidade total do proponente;**

8.0 – DOS RECURSOS

8.1. A partir da data informada no Cronograma constante no Edital, será concedido 03 (três) dias para apresentação de Recursos. O Proponente que tiver interesse em entrar com recursos relativo aos atos praticados pelas Comissões decorrentes do processo deste Concurso, deverá inserir no sistema em campo apropriado denominado **RECURSO** no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br. Não será admitida a apresentação de documentos novos na fase recursal.

8.1.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial específica, procederá à instrução deste, com os documentos e informações necessárias, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso;

8.1.2. Não se tratando de hipótese de retratação, a referida Comissão Especial encaminhará o recurso, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica da SALTUR;

8.1.3 A Assessoria Jurídica da SALTUR procederá no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

8.2. Após o julgamento dos recursos, será disponibilizado no endereço eletrônico já mencionado anteriormente e publicado no Diário Oficial do Município, o Resultado Final com a **LISTA DE SELECIONADOS NO CONCURSO**, com base nos requisitos deste Edital e seus anexos, em conformidade com o artigo 105 do Regulamento interno de Licitação e contratos SALTUR, **sendo a consulta de responsabilidade total do proponente;**

9.0 - DA CONVOCAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado final do Concurso no Diário Oficial do Município, e no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br, a SALTUR, homologará o Resultado Final do Concurso e autorizará a convocação para assinatura do contrato, dentro do prazo de **05(cinco) dias úteis a contar da data da convocação**. A convocação será feita através do email que o proponente cadastrou no sistema de inscrição do concurso, citado acima;

9.1.1 A falta de assinatura do Contrato por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR convocará por ordem de classificação, das demais pessoas jurídicas, quando houver, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação;

9.1.2. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, e demais documentos nele referenciados.

10.0 DO DESFILE

10.1. Salientamos que os proponentes se apresentarão no dia **31 de janeiro de 2027, na BARRA**. A programação e horários serão determinados pela SALTUR, que informará aos selecionados através do email fuzue2027@salvador.ba.gov.br logo após a publicação do resultado final;

10.2 A atração selecionada que não cumprir integralmente com sua proposta, perderá o direito de se apresentar no desfile, e consequentemente a premiação;

11.0 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – Toda documentação relativa à proposta artística será avaliada, observando o Tema proposto para o **FUZUÊ 2027**, com base nos critérios abaixo, obedecendo a tabela de notas e pesos respectivamente. Salientamos a importância da elaboração da Concepção Artística das Fantasias e Alegorias (Caracterização) de forma clara, com criatividade, originalidade, e coerência com o(s) Croqui(s) apresentado(s):

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- a) Criatividade;
- b) Repertório;
- c) Originalidade;
- d) Qualidade do material a ser apresentado;
- e) Caracterização e Alegoria

TABELA

CRITÉRIOS	NOTA	PESO	TOTAL
Criatividade	0 a 5	3	15
Repertório	0 a 5	1	5
Originalidade	0 a 5	3	15
Qualidade do material a ser apresentado	0 a 5	1	5
Caracterização e Alegoria	0 a 5	5	25
Total de pontos			65

11.1. As propostas que obtiverem resultado menor ou igual a 30 pontos, estarão automaticamente desclassificadas; As Notas variam de 0 a 5 (em números inteiros)

11.2 A divulgação do resultado do concurso, com os respectivos vencedores serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como acessado através do site www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br: **sendo a consulta de responsabilidade total do proponente;**

12.0. DA PREMIAÇÃO

12.1 Serão premiadas os Grupos que obtiverem as maiores notas até o limite de 40 (**quarenta**), vez que, cumprirem todos os requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência

12.2. **Grupo Cultural (com ou sem acompanhamento musical)** – valor de 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais). Será descontado da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente às falhas ou atrasos na execução do Desfile.

12.3 O valor da premiação corresponde ao valor bruto por apresentação, sem nenhum outro custo

para a Empresa Salvador Turismo-SALTUR;

12.4 A emissão da Nota Fiscal, bem como o recolhimento dos impostos pertinentes, é de inteira responsabilidade do contratado. A emissão da nota fiscal será solicitada, após o desfile, pelo setor de contratos da Saltur através do email do proponente cadastrado no sistema na inscrição do Concurso. O pagamento será efetuado após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, mediante atesto da Comissão;

12.5 O valor total do prêmio será pago em parcela única e serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

12.6 Dos atos praticados no presente Concurso cabem recurso conforme descrito no Capítulo VIII do Edital;

12.7 Os Grupos Culturais contratados, ao aceitarem a premiação, cedem à Empresa Salvador Turismo - SALTUR, o direito de uso de sua imagem, conforme descrito no capítulo XV do Edital.

13.0 DA COMPROVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO DESFILE

A Comprovação da apresentação do Grupo cultural no desfile será feita através do Registro no sistema Oficial do Carnaval de Salvador, que fará o acompanhamento de todo o percurso do desfile e pela Fiscalização responsável pela verificação da conformidade com a Proposta Artística. O pagamento será efetuado após a aprovação dos serviços, mediante atesto da Comissão;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado de cada Comissão de Avaliação.

14.2. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de concurso, inclusive as emitidas pelos órgãos de fiscalização e Controle;

14.3. A SALTUR fica autorizada a utilizar em peças de divulgação do Fuzuê imagens de toda e qualquer Grupo cultural selecionada por este edital;

14.4. O Proponente se obriga a **apenas** utilizar as marcas de titularidade da SALTUR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR nas peças publicitárias produzidas para o evento;

14.5. A aplicação das marcas mencionadas no item 11.4 além da marca ou grafia que representa o nome do Grupo Cultural, que serão exibidas no evento, deverão, primeiramente, ser submetidas à análise da Gerência de Marketing da SALTUR, através do e-mail: **van.vidigal@salvador.ba.gov.br**, não sendo possível alterar a apresentação, forma, tipografia e/ou cores da marca da SALTUR /PREFEITURA DE SALVADOR, por quaisquer meios, inclusive por meio de distorção, adaptação, fusão com outras marcas e nomes ou quaisquer outras alterações gráficas ou adições de elementos visuais.

14.6 Informações e esclarecimentos adicionais só serão obtidos através do e-mail: **fuzue2027@salvador.ba.gov.br**, no horário de expediente do órgão, ou seja, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

14.7 **É de responsabilidade do proponente a veracidade e legitimidade das informações prestadas nos documentos apresentados em qualquer fase desse Concurso. A falsidade de**

qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa no caso de constatada sua falsidade (art.219 do Código Civil);

14.8 A SALTUR não se responsabiliza pelas inscrições que não forem completadas por falta de energia, ou devido a falhas tecnológicas, tais como problemas no computador do usuário, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, qualquer erro de estrutura, acesso à internet, anexo de arquivos em não conformidade com o Edital, por lentidão causada pelo excesso de acessos simultâneos, erro de digitação, ou qualquer outro relacionado ao envio de documentos pelo proponente. A **SALTUR** sugere aos proponentes que concluam suas inscrições com antecedência, para evitar eventuais dificuldades na transmissão dos dados que podem ocorrer nos últimos dias do prazo de inscrição do Proponente.

14.9 É vedada durante a apresentação a execução de músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

14.10 É vedada durante a apresentação manifestação das atrações artísticas, mensagens homofóbicas, de discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa conforme disposto na Lei nº 12.573/2012;

14.11 A SALTUR não se obriga a contratação de todas as propostas selecionadas, ficando reservado o direito de contratar dentro da disponibilidade orçamentária;

14.12 Fica reservado à SALTUR o direito de contratar atrações artísticas de expressão nacional e internacional e artistas residentes no Brasil, em quantidade e valores, a critério da administração, com a finalidade de abrilhantar o desfile;

14.13 O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta, bem como despesas relacionadas à hospedagem e alimentação;

14.14 é de responsabilidade do candidato acompanhar o calendário de todas as publicações relativas ao Concurso pelo Diário Oficial do Município, bem como pelo site da SALTUR <https://saltur.salvador.ba.gov.br/> e no endereço eletrônico www.fuzue2027.salvador.ba.gov.br;

14.15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, com base na análise técnica da respectiva Comissão Especial.

14.16. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 17 de julho de 2026

MÁRCIO SAMPAIO – Diretor - DIREV

CONTRATO Nº XXX/2026
PROCESSO Nº 127446/2026
CONCURSO Nº002 /2026

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração pública indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Av. Estados Unidos, 341, Comércio – CEP: 40.010-020, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Isaac Chaves Edington, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Pedro Rodamilans Oliveres Neto, doravante denominada **SALTUR**, e do outro lado, a **(pessoa jurídica)** _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, com endereço em _____, Cidade - Estado, CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 127446/2026 Concurso nº 002/2026**, e que se regerá pelo disposto Lei nº 13.303/2016, e no RILC da SALTUR, bem como na Lei nº 4.484/92, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa **(pessoa jurídica)** _____, que tem a representação de _____, para apresentação no dia xx do mês de 20xx, no **Fuzuê 2027**, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a SALTUR pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), através de crédito em conta corrente junto ao Banco Bradesco nº 237, Agência nº 2425, Conta Corrente nº xxxxxxxxxxxx, conforme indicado na declaração fornecida pela CONTRATADA.

§1º. O prazo para pagamento será de até 120 (cento e vinte) dias após a realização do show artístico, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de sua realização, e da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela unidade responsável da SALTUR.

§2º. O faturamento correspondente ao presente contrato deverá ser apresentado pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, em 1 (uma) via, com os requisitos da lei vigente, no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, somente após solicitação formal do Setor de Contratos da SALTUR, e após emissão da nota de empenho, conforme determina a Portaria n.º 13/2025, da SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) n.º 8.960, pg. 5, no dia 28 de janeiro de 2025, disponível no link http://www.dom.salvador.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=7790.

§3º. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§4º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

§6º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, todos os emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais e tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§7º. Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Da Dotação Orçamentária: Ação: Ocorrerá por conta da LOA 2027 Ação:200800- Salvador Cidade Vibrante o Ano Inteiro Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pj Fonte: 1.500.1 Recursos não vinculados de Impostos - Tesouros Fontes:1.899.1 Outros Recursos Vinculados- Patrocínios;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas concernentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do cronograma de apresentações estabelecidas pela SALTUR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I - cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela SALTUR e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste contrato, e a executar os serviços objeto do contrato, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como, com rigorosa observância aos projetos e especificações, fornecidas pela SALTUR.

II - executar os serviços, objeto do contrato, a partir dos elementos básicos para sua execução, fornecidos pela SALTUR.

III - manter no local um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato. O representante da Contratada deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência especialmente para receber em nome da Contratada as instruções dadas pela SALTUR.

IV - arcar com toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, que deverá ser fornecida pela Contratada, a qual se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

V - arcar com os custos de quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos por ela ou seus prepostos causados à SALTUR ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, reservando-se à SALTUR o direito de descontar, se for o caso, de quaisquer créditos da Contratada, importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos.

VI - O não comparecimento do artista no dia, hora e local indicado no contrato, o mesmo automaticamente será tornado sem efeito.

VII - O não atendimento do quanto proposto durante a execução do objeto do contrato, referente à produção das alegorias e fantasias de cada grupo, ensejará a rescisão do contrato.



VIII - Recolher taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar.

IX - Respeitar o conteúdo previsto na **Lei Municipal de Salvador nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria)** e **Lei Estadual nº 12.573/2012**, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas. Assim, a Contratada declara possuir conhecimento das consequências e repercussões jurídicas, quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal, que estão sujeitos os artistas que violarem os dispositivos legais da lei supracitada.

X - **Não** utilizar mão de obra de **criança e/ou adolescente**, em observância às proibições e regulamentações constantes na **Lei Municipal n.º 7.779/2009** e na **Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA SALTUR

Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

I - Quando for o caso, revisar as concepções básicas complementares, fornecidas a contratada durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Revisar o cronograma para execução dos serviços, em razão das alterações, modificações ou acréscimos necessários.

IV - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo único. A contratada poderá aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

§1º. O acompanhamento, gestão técnica, financeira, operacional e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidas pela SALTUR.

§2º. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por prepostos da SALTUR especialmente designados para esse fim, conforme discriminado abaixo.

I - A gestão do presente contrato será realizada pelo servidor Antonio Marcio Pinto Sampaio, matrícula de nº 3152225, e-mail: marcio.sampaio@salvador.ba.gov.br e a fiscalização será realizada pela servidora Ana do Socorro Dias Angelo, matrícula de nº 3028641, e-mail: anasocorro@salvador.ba.gov.br e Christina Maria de Souza Nacheff, matrícula de nº 3019270, e-mail: christina@salvador.ba.gov.br. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.



II - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de causas imprevistas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

§3º. Compete à fiscalização:

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratos.**
- b) expedir, por escrito, as determinações, e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção de falhas observadas;**
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má-qualidade ou não especificado, além de estipular o prazo para a sua retificação, sempre por escrito e devidamente protocolado;**
- d) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais;**

§4º. A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SALTUR.

§5º. A fiscalização por parte da SALTUR não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, a Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

- a) Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 30 (trinta) minutos do horário fixado.**
- b) multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;**
- c) os casos de: retardamento **imotivado** na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) minutos:**
 - c.1) multa de 10% (dez por cento) até a 1ª (primeira) hora de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços, além de suspensão de 3 (três) meses;**
 - c.2) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 01 (uma) hora, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;**
- d) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.**
- e) Prestar serviço em desacordo com o contratado, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20%**



(vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.

- f) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SALTUR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§1º. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Administração Municipal.

§2º. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme previsão constante no art. 83, §2º da Lei nº 13.303/2016.

§3º. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à SALTUR ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§4º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à SALTUR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

§5º. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo Contratado.

§6º. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **SALTUR**, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão de obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à SALTUR ou a terceiros.

§1º A SALTUR não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.



§2º A SALTUR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§1º. O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato deverá ser retido na fonte pagadora (SEFAZ) na ocasião do pagamento da fatura, por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal.

§2º. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§3º. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigí-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, XX de XX de XXXX.

P/ SALTUR

Isaac Chaves Edington
Presidente

Pedro Rodamilans Oliveres Neto
Diretor Adm. e Financeiro

P/ CONTRATADA

Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

Concurso nº 002/2026 - FUZUÊ 2027

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

A (NOME PESSOA JURÍDICA)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) *(diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)* pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Representante(es)/Sócio(s) o Senhor(a), *(nacionalidade, estado civil, profissão)*, portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto à **Empresa Salvador Turismo - SALTUR** praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de **Concurso nº 002/2026 - FUZUÊ 2027**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ESPECIALMENTE REPRESENTAR NO DIA DO DESFILE** em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

1. DOCUMENTOS

1.1. O Interessado **DECLARA** que todos os documentos relativos ao Formulário Modelo de Credenciamento Pessoa Jurídica solicitados no edital foram anexados no sistema www.fuzue2026.salvador.ba.gov.br.

O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento

.....(Ba), de de .202.....

(Assinatura devidamente identificada do(s) representante legal/Sócio(s) da empresa)
apontado(os) no contrato social ou procuração com poderes específicos.

Concurso nº 002/2026 - FUZUÊ 2027

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A (pessoa jurídica) _____, sediada
na _____ telefone _____ fax _____ e-
mail _____, **por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os
fins do Concurso nº 002/2026 – FUZUÊ 2027 , DECLARA** expressamente, sob as penalidades
cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.
- c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento

.....(Ba), de de .202.....

(Assinatura devidamente identificada do(s) representante legal/Sócio(s) da empresa)
apontado(os) no contrato social ou procuração com poderes específicos.

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
COMISSÃO ESPECIAL CONCURSO Nº 002/2026 – FUZUÊ 2027

Concurso nº 002/2026 - FUZUÊ 2027

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 8.286/2012 E LEI N.º 12.573/2012.

Declaramos a **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração pública do Município de Salvador, inscrita sob o CNPJ Nº. 14.909.105/0001-72, para todos os fins de direito e a quem possa interessar que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei Municipal de Salvador nº 8.286/2012 (Lei Antibaixaria) e Lei Estadual nº 12.573/2012, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos no âmbito do Município de Salvador para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 8.286/2012, lei n. 12.573/2012 e demais dispositivos legais afins.

O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento

.....(Ba), de de .202.....

(Assinatura devidamente identificada do(s) representante legal/Sócio(s) da empresa) apontado(os) no contrato social ou procuração com poderes específicos.